



REGULAMENTO ELEITORAL

Janeiro de 2023

ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE DA FIOCRUZ – 2023

REGULAMENTO ELEITORAL



I - DA FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração da eleição 2023 para Presidente da FioCruz.

II - DA ELEIÇÃO

Artigo 2º - A eleição será coordenada e executada pela Comissão Eleitoral designada para esse fim.

Parágrafo único - Será constituído Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação – GTATI , por trabalhadores especializados da área de segurança da informação e de infraestrutura em redes de dados, designados pelo CD e instituído por Portaria da Presidência da FioCruz para prestar o suporte necessário durante todo processo eleitoral.

Artigo 3º - A votação será realizada no período de 22 a 24/03/2023 conforme calendário eleitoral (ANEXO I), na forma de votação virtual *online*, cujos procedimentos estão definidos no item VII deste regulamento.

III - DOS CANDIDATOS

Artigo 4º - A eleição destina-se a compor a lista tríplice a ser encaminhada à Ministra de Estado da Saúde, de acordo com o §1º, art. 3º do Decreto nº 11.228, 07/10/2022, para o mandato de presidente da FioCruz que se inicia em 02/04/2023 e se estende até 31/12/2024.

Parágrafo único – Podem concorrer à eleição, profissionais de competência técnico-científica e/ou notório saber, pertencentes ou não ao quadro de servidores da instituição, reconhecidos pelo Conselho Deliberativo da FioCruz após análise de currículos.



IV – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 5º - O período de inscrição de candidatos será fixado pelo Conselho Deliberativo, conforme calendário eleitoral.

As inscrições para concorrer ao cargo de Presidente da Fiocruz deverão ser realizadas através do formulário a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral, no período previsto neste Regulamento.

A inscrição, bem como os documentos obrigatórios tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as).

Ao preencher o formulário de inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- Link de acesso ao currículo Lattes;
- Foto atualizada do (a) candidato (a), em arquivo digital de alta-definição, no formato JPEG ou PNG.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o Portal Fiocruz e outros meios disponíveis.

§ 2º - Os pedidos de impugnação de cada candidatura podem ser realizados por qualquer interessado, por petição que conste o nome e qualificação do interessado, os fundamentos e o pedido de revisão da homologação, enviada ao endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, eleicoes2023@fiocruz.br conforme calendário eleitoral (**ANEXO I**).

§ 3º - O pedido de impugnação, devidamente acompanhado de parecer da Comissão Eleitoral, será encaminhado para conhecimento e decisão, conclusiva e final, do Conselho Deliberativo da Fiocruz e será amplamente divulgado.

Artigo 6º - As candidaturas serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo e aquelas homologadas estarão habilitadas a participar da eleição, segundo os critérios fixados neste Regulamento.

Parágrafo único – A lista das candidaturas, homologada pelo Conselho Deliberativo, será amplamente divulgada nos endereços eletrônicos das unidades e escritórios da Instituição.

V – DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Artigo 7º - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza da Fiocruz.



Artigo 8º - A Comissão Eleitoral emitirá boletim eletrônico, com foto, perfil e plataforma de cada candidato, que será divulgado aos eleitores a partir do 7º dia da data de homologação das candidaturas, no Portal Fiocruz.

Parágrafo único – Cada candidato terá direito de publicar nesse boletim um texto de sua autoria, de até duas laudas (formatado em Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5), sob sua responsabilidade e envio – do perfil, foto e plataforma eleitoral – no prazo determinado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 9º - Cada candidato terá o direito de expor a todos os eleitores sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos, através das listas de distribuições de e-mails institucionais, segundo as normas para propaganda eleitoral (**ANEXO II**).

VI – DOS ELEITORES

Artigo 10º - Conforme Regimento Interno da Fiocruz têm direito a votar: servidores ativos da Fiocruz, de qualquer das unidades ou escritórios da mesma; servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades na Fiocruz; e servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades na Fiocruz.

Artigo 11 – A partir de informações fornecidas pelas áreas de recursos humanos das unidades e escritórios, sob coordenação da COGEPE, a Comissão Eleitoral divulgará lista nominal dos servidores habilitados a votar nas urnas virtuais *online* no mínimo 07 dias antes da data da eleição, bem como dará ampla divulgação pelos meios próprios das unidades e escritórios da instituição.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista de eleitores até 05 dias antes da data da eleição.

Artigo 12 – Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos, devendo indicar a ordem de preferência para primeiro, segundo e terceiro lugares.

Artigo 13 – Aos eleitores que apresentarem dificuldade em realizar a votação virtual, e visando garantir o exercício do direito ao voto, serão disponibilizados computadores previamente configurados pelo Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação – GTATI, em Unidades da Fiocruz.

VII – DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Artigo 14 – O sistema de votação será virtual *online*, permitindo que os servidores da Fiocruz, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando- se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual *online*.



Artigo 15 – O sistema deverá oferecer todas as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto nos candidatos, voto “em branco” e voto “nulo”.

Artigo 16 – O processo de votação virtual será acompanhado por uma Auditoria Externa de TI indicada pelo CD Fiocruz.

Artigo 17 – Para o acompanhamento da comunidade da Fiocruz e controle social, a Comissão Eleitoral fará transmissão *online*, nos canais de comunicação institucionais, do fechamento das urnas virtuais e apuração.

Artigo 18 – Além da lista nominal de candidatos homologada pelo Conselho Deliberativo, haverá no sistema, também as opções de voto “Em Branco” e “Nulo”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Artigo 19 – O Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação – GTATI configurará as urnas virtuais *online*, conforme **(ANEXO III)**.

Artigo 20 – É facultado a cada candidato nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada até o dia 20/03/2023 e por meio de formulário a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 21 – A votação será feita em um único turno e o eleitor votará em até 3 (três) candidatos, indicando sua ordem de preferência.

VIII – APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

Artigo 22 – A apuração terá início após o término do horário de votação, às 17:00h (horário de Brasília) de 24/03/2023 e o fechamento de todas as urnas virtuais *online*, pelos membros da Comissão Eleitoral, com suporte do Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação – GTATI, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º - O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão *online* pelos canais institucionais.

Artigo 23 – No relatório de apuração de cada uma das urnas deverá ser informado:

- a) total de eleitores que votaram;
- b) número de votos atribuídos a cada candidato, diferenciando-se os votos em 1º, 2º e 3º lugares;
- c) número de votos em branco;
- d) número de votos nulos.



IX – DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Artigo 24 – A lista de nomes a ser encaminhada à Ministra de Estado da Saúde será composta, na forma dos parágrafos abaixo:

§ 1º - A lista tríplice será formada dentre os candidatos que tenham obtido votação igual ou superior a 30% na soma das três posições do total de votos válidos.

§ 2º - Figurará em 1º lugar na lista tríplice o candidato que obtiver maior número de votos válidos para o 1º lugar; definido o 1º lugar, constará em 2º lugar, o candidato que obtiver a maior soma de votos válidos para o 1º e 2º lugares; definido o 2º lugar, constará em 3º lugar, o candidato que obtiver o maior somatório de votos válidos para o 1º, 2º e 3º lugares.

§ 3º - No caso de empate em qualquer das posições, a vaga será assegurada ao candidato que obtiver o maior número de votos válidos recebidos, consideradas as três posições.

Artigo 25 – No caso de não obtenção do percentual igual ou superior a 30% que assegure a completude da lista tríplice, será aberto um novo (segundo e último) processo eleitoral, com novo período de inscrição de candidaturas, para preenchimento das vagas remanescentes. O resultado do processo anterior será definitivo para os candidatos que já tiverem obtidos percentual igual ou superior a 30% dos votos válidos.

X – DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 26 – A Comissão Eleitoral será constituída por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 3 (três) outros membros efetivos.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

Artigo 27 – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o Regulamento eleitoral, tendo em vista as deliberações do Congresso Interno da Fiocruz e as resoluções do Conselho Deliberativo da Fiocruz;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
- c) Solicitar à Presidência da Fiocruz as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;
- d) Pronunciar-se em grau de admissibilidade sobre a pertinência, a fundamentação de pedidos e a impugnação de candidatos ou do processo eleitoral;



- e) Fazer a interlocução com o Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação – GTATI e com a auditoria externa quando necessário;
- f) Encaminhar ao Conselho Deliberativo da Fiocruz a documentação referente aos candidatos inscritos e as impugnações de candidaturas;
- g) Disciplinar a propaganda eleitoral;
- h) Dispor a lista de eleitores e pronunciar-se sobre pedidos de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista;
- i) Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- j) Encaminhar ao Conselho Deliberativo da Fiocruz a ata dos resultados da (s) votação (ões);
- k) Designar e/ou delegar atribuições para o melhor cumprimento deste Regulamento;
- l) Resolver os casos omissos do Regulamento Eleitoral.

XI – DO GRUPO TÉCNICO PARA ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GTATI

Artigo 28 – O Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação – GTATI será constituído por trabalhadores especializados da área de segurança da informação e de infraestrutura em redes de dados.

Parágrafo único - Para as questões relacionadas à segurança cibernética, o GTATI será apoiado pela Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Fiocruz, instituída através da Portaria nº 619, de 18 de julho de 2022.

Artigo 29 – São atribuições do Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação – GTATI:

- a) Garantir a adoção de protocolos rígidos de segurança e de auditoria desde a instalação do sistema, acompanhamento da votação e apuração dos resultados;
- b) Criar as configurações das urnas virtuais *online*, em conformidade com o estabelecido no **(ANEXO III)**;
- c) Cadastrar os candidatos;
- d) Dar a carga na lista de eleitores,
- e) Enviar e-mail com informações para acesso ao voto;
- f) Apoiar a Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral, bem como prestar esclarecimentos à Comunidade Fiocruz, aos candidatos e aos auditores externos;



g) Enviar dados da eleição para a Comissão Eleitoral, como a listagem de votação da respectiva urna, contendo o número de votos, atribuídos a cada candidato, número de votos em branco e número de votos nulos; e

h) Atender as solicitações da Auditoria Externa de TI.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 – A lista tríplice será encaminhada pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz à Ministra de Estado da Saúde.

Parágrafo único – Caso não se complete a lista tríplice, após votação, o Conselho Deliberativo da Fiocruz convocará novo período de inscrição de candidatos. Concluída esta eventual segunda etapa do processo eleitoral, seu resultado será homologado pelo Conselho Deliberativo e encaminhado à Ministra de Estado da Saúde.

Artigo 31 – A Presidência da Fiocruz proverá à Comissão Eleitoral e ao Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação – GTATI os recursos necessários para a realização de todas as etapas do processo eleitoral.

Artigo 32 – Caberá recurso ao Conselho Deliberativo da Fiocruz, por parte de qualquer interessado, em questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento.

Artigo 33 – Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados através do correio eletrônico, eleicoes2023@fiocruz.br





ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

APROVAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL (CD)	12/01/2023
APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO (CD)	12/01/2023
APROVAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL (CD)	12/01/2023
DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO	16/01/2023 a 27/01/2023
INSCRIÇÃO	30/01/23 a 03/02/23
DIVULGAÇÃO	06/02/2023
IMPUGNAÇÃO	07/02/23 e 08/02/2023
HOMOLOGAÇÃO PELO CD	16/02/23
CAMPANHA	27/02/2023 a 21/03/2023
VOTAÇÃO	22, 23 e 24/03/2023
APURAÇÃO	24/03/2023
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PELO CD	27/03/2023

ANEXO II - NORMAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL

1. A propaganda eleitoral é permitida durante todo o processo eleitoral.
2. Os candidatos (as) deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências Web (*lives*), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares.
3. Todas as unidades e escritórios deverão assegurar que os candidatos tenham as mesmas oportunidades durante a campanha.
4. A identidade visual das eleições 2023 será criada pela Coordenadoria de Comunicação Social (CCS), e deverá ser usada obrigatoriamente em todos os veículos de comunicação institucional da Comissão Eleitoral. Os materiais de campanha dos candidatos deverão ser identificados com o selo das Eleições 2023.
5. Será criada uma página que servirá de veículo oficial da Comissão Eleitoral, com versão digital de todos os documentos. A área terá informes, notícias e serviços para candidatos e eleitores com procedimentos para se candidatar, votar etc.
6. Será permitido o uso da Lista Fiocruz-L para informes sobre o processo eleitoral, seguindo os padrões determinados pelo manual da Lista Fiocruz-L e com uso de testeira padronizada para este fim. As mensagens de campanha dos candidatos serão limitadas a até 3 (três) por semana, com utilização da testeira padrão. As mensagens, de até 300 KB, devem seguir o manual da Lista Fiocruz-L, podem utilizar imagem e não podem ter arquivos anexados.
7. Não será permitida a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral.
8. Poderão ser realizados 2 (duas) *lives* entre os candidatos através de plataformas digitais, em datas, locais e horários a serem definidos e coordenados pela Comissão Eleitoral. Em eventuais atividades presenciais os candidatos deverão seguir as recomendações do Plano de Convivência com a Covid 19 da Fiocruz, demais orientações institucionais, bem como as determinações das autoridades sanitárias locais, no que se refere as medidas de contenção da covid 19.
9. A participação dos trabalhadores nas campanhas eleitorais se dará desde que voluntária e sem prejuízo de suas atividades de trabalho.
10. A lista de eleitores ficará disponível na página oficial da Comissão Eleitoral
11. A Comissão Eleitoral tem autoridade para remover ou disciplinar qualquer propaganda que viole as regras estabelecidas.
12. Irregularidades que venham a ocorrer deverão ser comunicadas pelo e-mail eleicoes2023@fiocruz.br da Comissão Eleitoral.
13. As desobediências a estas normas serão imputadas aos candidatos, cabendo à Comissão Eleitoral tomar as providências cabíveis.
14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO III - DISTRIBUIÇÃO DAS URNAS POR UNIDADES DA FIOCRUZ - (Votação virtual *online*)

Eleições Fiocruz 2023 - Organização das Urnas: (em ordem alfabética)

Urnas / Seções	UF	Unidades, Coordenações e Escritórios
1	RJ	COC
2	RJ	COGEAD
3	RJ	COGEPE
4	RJ	COGEPLAN
5	RJ	COGIC
6	RJ	ENSP
7	RJ	EPSJV
8	AM	Fiocruz Amazônia
9	BA	Fiocruz Bahia
10	CE	Fiocruz Ceará
11	MS	Fiocruz Mato Grosso do Sul
12	MG	Fiocruz Minas
13	PR	Fiocruz Paraná
14	PE	Fiocruz Pernambuco
15	RO	Fiocruz Rondônia
16	DF	GEREB
17	RJ	ICICT
18	RJ	ICTB
19	RJ	IFF
20	RJ	INCQS
21	RJ	INI
22	RJ	IOC
23	RJ	ITF-FAR
24	RJ	ITI-BIO
25	RJ	Presidência*
*		Incluído o Escritório Técnico no Piauí